



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA Nº 01/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.
São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2019.


ALTAIR SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 003, de 02 de janeiro de 2019, vem justificar a locação de 01 (um) imóvel localizado à Rua Alfredo Hora, 90, São Francisco/Se, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, pertencente a Rosimeire dos Anjos Souza Cruz, através do Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que o imóvel que se pretende alugar é de fácil acesso, e ainda por seu espaço físico ser amplo e arejado, preenchendo desta forma os requisitos pretendidos pela Administração;

CONSIDERANDO, que o referido imóvel, ora a ser locado, encontra-se em estado de conservação satisfatório;

CONSIDERANDO, que o valor contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no mercado imobiliário, conforme avaliação prévia constante nos autos, e pesquisa verbal feita cuidadosamente pela Secretaria de Educação.

Pelos substratos fáticos e jurídicos acima elencados, opina a Comissão Permanente de Licitação pela celebração de contrato de locação de imóvel, com a dispensa do prévio processo licitatório, ex vi do art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o art. 26, parágrafo único, incisos I e III do Diploma Legal alhures referenciado, no tocante à razão da escolha do contratado e à justificativa do preço. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita



ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Folhas n°

12

Municipal de São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

São Francisco/Se, 02 de janeiro de 2019.

LAURO GOMES DOS SANTOS

Presidente da C.P.L.

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO

Membro da C.P.L.

FERNANDA DA CRUZ

Membro da C.P.L.